

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021

Redução de Força de Trabalho

De um lado, o **Sindicato Nacional dos Aeroviários (SINDICATO)**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 33.814.401/0001-34 com sede na Rua Franklin Roosevelt, 194, sala 702/704, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-120 neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Sr. Luiz da Rocha Cardoso Rodrigues CPF/MF nº 128.747.952-91.

De outro lado, **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, CNPJ/MF nº 02.012.862/0001-60, com sede na Rua Ática nº 673, São Paulo, SP, CEP 04634-042, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seu Gerente Sênior de Relações Trabalhistas e Sindicais, Sr. Júlio Cesar Guilherme Oliveira, CPF/MF nº 276.626.188-54.

E, individualmente denominada **PARTE** e, em conjunto, denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO que:

- a. Em 10/05/2021, a EMPRESA informou aos seus empregados e ao SINDICATO a terceirização dos seus serviços auxiliares de *Ground Handling* (RAMPA), Limpeza e *Ground Support Equipment* (GSE) nos aeroportos de Salvador, Fortaleza, Vitória, Florianópolis, São José dos Pinhais, Goiânia, Foz do Iguaçu, São Luís, Belém/Val de Cans, Várzea Grande, Navegantes, Bayeux/João Pessoa, Teresina, Campo Grande, Natal, Londrina, Imperatriz, Palmas, Porto Velho, Joinville, Ilhéus, Marabá, Macapá, Santarém.
- b. A EMPRESA abriu negociação coletiva com o SINDICATO para um pacote de condições e benefícios adicionais ("**pacote adicional**") às verbas rescisórias.
- c. O presente ACORDO não versa sobre o direito de a EMPRESA terceirizar suas atividades, mas tão somente sobre o pagamento de pacote adicional aos empregados atingidos pelas rescisões.
- d. As PARTES conduziram a negociação de forma ética, transparente e justa.
- e. SINDICATO e EMPRESA realizaram ~~várias reuniões formais~~ **uma reunião de negociação coletiva no dia 11/05/2021**, além de ~~inúmeros outros contatos informais no mesmo período, oportunidade em que a LATAM informou as medidas que visava discutir inúmeras propostas e contrapropostas, visando~~ minimizar o prejuízo dos trabalhadores, finalizando no consenso que possibilitou a formalização do presente ACORDO.
- f. O diálogo permanente e construtivo aumenta a confiança recíproca, desenvolve o respeito mútuo, estimula a cooperação e promove a integração e a harmonia no ambiente de trabalho, reduzindo e/ou eliminando tensões, desentendimentos e confrontos.

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

g. A eficácia e a rapidez das decisões são alcançadas mais facilmente quando a solução dos problemas é buscada por via de negociação coletiva, refletida no presente ACORDO.

h. Há necessidade das PARTES de harmonizar os direitos dos empregados com a viabilidade econômica da EMPRESA.

CELEBRAM e FIRMAM as PARTES o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (“ACT” ou “ACORDO”) que se regerá pelas cláusulas e condições neste instrumento estabelecidas e que mutuamente aceitam e pactuam para que produza seus jurídicos efeitos de direito.

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA

O presente ACT tem vigência de **10/05/2021 até 30/11/2021**, independentemente do seu registro, conforme aprovação assemblear.

Parágrafo único – Por força da vigência fixada no *caput* da presente cláusula, **não se** aplicam as disposições previstas § 1º do art. 614 e § 2º do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO abrange todos os empregados da EMPRESA nos setores de *Ground Handling* (RAMPA), Limpeza e *Ground Support Equipment* (GSE) nos aeroportos de Salvador, Fortaleza, Vitória, Florianópolis, São José dos Pinhais, Goiânia, Foz do Iguaçu, São Luís, Belém/Val de Cans, Várzea Grande, Navegantes, Bayeux/João Pessoa, Teresina, Campo Grande, Londrina, Imperatriz, Palmas, [Natal](#), Porto Velho, Joinville, Ilhéus, Marabá, Macapá, Santarém, em 10/05/2021 e que são representados pelo SINDICATO em sua base territorial (*conforme Carta Sindical*).

Parágrafo 1º - As PARTES estipulam que o presente ACORDO **não abrange** nenhum empregado que foi dispensado até 09/05/2021 (inclusive).

Parágrafo 2º - Sem restringir a amplitude do *caput* e § 1º da presente cláusula, destaca-se que o presente ACORDO **não** se aplica a qualquer empregado que foi transferido para outra base da EMPRESA e/ou tiver mudado dos setores *Ground Handling* (RAMPA), Limpeza e *Ground Support Equipment* (GSE) até 09/05/2021 (inclusive), sem rescisão do seu contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - O presente ACORDO abrange também os empregados nos setores de *Ground Handling* (RAMPA), Limpeza e *Ground Support Equipment* (GSE) que não tiverem seus contratos de trabalho rescindidos entre os dias 17/05/2021 e 21/05/2021 por força de férias, licenças e/ou qualquer outra interrupção e/ou suspensão de contrato de trabalho, sendo que as rescisões contratuais serão efetuadas quando cessados referidos impedimentos.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

Implementação de um **pacote adicional** em razão de redução de força de trabalho por força da terceirização nos setores de *Ground Handling* (RAMPA), Limpeza e *Ground*

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

Support Equipment (GSE) da EMPRESA nos aeroportos de Salvador, Fortaleza, Vitória, Florianópolis, São José dos Pinhais, Goiânia, Foz do Iguaçu, São Luís, Belém/Val de Cans, Várzea Grande, Navegantes, Bayeux/João Pessoa, Teresina, Campo Grande, [Natal](#), Londrina, Imperatriz, Palmas, Porto Velho, Joinville, Ilhéus, Marabá, Macapá, Santarém.

Parágrafo único - O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATO e EMPRESA, após aprovação pelos empregados da EMPRESA, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa única e exclusiva finalidade, prevalecendo sobre a lei e não significando a supressão e/ou redução de qualquer direito inegociável.

CLÁUSULA 4ª – AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

O SINDICATO registra que todos os termos do presente ACORDO, foram expressamente levados ao conhecimento de todos os empregados da EMPRESA, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa única e exclusiva finalidade **e realizada no dia 14 de maio de 2021.**

Parágrafo único - Os termos do presente ACORDO foram apreciados e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, em conformidade com os requisitos do art. 612 da CLT.

CLÁUSULA 5ª – DOS DESLIGAMENTOS

A EMPRESA realizará os desligamentos objetos do presente ACORDO entre os dias 17/05/2021 e 21/05/2021 e/ou em outros ou mais dias, caso necessário, limitando-se aos setores abrangidos pelo presente ACORDO.

Parágrafo 1º – Em razão da pandemia do coronavírus, os procedimentos de rescisão ocorrerão de forma virtual/telepresencial.

Parágrafo 2º - Por força do presente ACORDO, a EMPRESA **não** precisa observar a cláusula 42 do ACT 20/21 firmado com SINDICATO, podendo efetuar os desligamentos à seu exclusivo critério.

Parágrafo 3º – O EMPREGADO que esteja em LNR ou qualquer outro afastamento, desde que abrangido pelo presente ACORDO, poderá aderir ao pacote adicional previsto neste ACT quando do seu retorno, excluindo-se qualquer outro pacote adicional eventualmente pactuado, ou seja, não terá pagamento de pacote adicional cumulativo.

Parágrafo 4º – Ratificam-se todos os termos da cláusula 2ª e seus parágrafos do presente ACORDO.

CLÁUSULA 6ª – DO PACOTE ADICIONAL

As PARTES negociaram um pacote adicional, a ser pago e/ou concedido com as verbas rescisórias (ou simultaneamente), nos seguintes termos e condições:

Parágrafo 1º - PLANO DE SAÚDE

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

O EMPREGADO que **participa do plano de saúde (assistência médica) concedido pela EMPRESA e que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.656/98 (empregado CONTRIBUI (ou contribuiu) – PAGA (ou pagou) mensalidade parcial ou integral do plano de saúde), poderá optar por permanecer no plano de saúde após a rescisão do contrato de trabalho**, e para isso, receberá, juntamente com as demais verbas rescisórias, o valor bruto antecipado de **6 (seis)** mensalidades (junho/21, julho/21, agosto/21, setembro/21, outubro/21 e novembro/21 – ou outros meses caso a rescisão não seja efetivada no mês de maio/21) do plano de saúde.

A- O valor refere-se à parte integral da EMPRESA - relativa a 100% (cem por cento) do custo do EMPREGADO, conforme regra vigente aos empregados ativos.

B- O pagamento será devidamente discriminado no TRCT.

C- Este valor **não** se aplica aos dependentes do EMPREGADO, cujo custo integral das mensalidades permanecerão **exclusivamente** sob responsabilidade de cada EMPREGADO.

D- O EMPREGADO será **o responsável pela sua habilitação e pelo pagamento DIRETAMENTE à companhia do plano de saúde**, estando **ciente** de que a falta da habilitação e/ou de pagamento implicará no cancelamento automático do plano de saúde, sem prévio aviso.

E- A EMPRESA **não** terá nenhuma responsabilidade no caso de cancelamento da apólice de seguro por razões alheias ao seu exclusivo controle, ou no caso de o EMPREGADO **não** efetuar o pagamento, mesmo a EMPRESA tendo antecipado os respectivos valores, ou no caso da companhia de seguro se **recusar** a aceitar a manutenção do EMPREGADO na apólice atual.

F- O valor a ser pago pela EMPRESA considera as regras (e valores) atuais do plano de saúde atualmente praticado pela EMPRESA.

G- O empregado **deverá** assinar termo de permanência temporária no plano de saúde até 21/05/2021 para ter direito à extensão, estando **ciente** de que a falta formalização implicará no cancelamento do plano de saúde, sem prévio aviso.

H- O prazo de 6 (seis) meses já contempla a projeção do aviso prévio.

I- O término da extensão de 6 (seis) meses será automático, sem necessidade de prévio aviso ao empregado, ou seja, o EMPREGADO não será avisado do respectivo encerramento.

J- O benefício previsto nessa cláusula possui natureza indenizatória, sem reflexos trabalhistas, previdenciário e fiscal (art. 458, §2º, IV e §5º, CLT).

1.1. O empregado que **participa do plano de saúde (assistência médica) concedido pela EMPRESA e que, nunca CONTRIBUIU – PAGOU mensalidade parcial ou integral do**

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

plano de saúde e que não está abrangido pelo artigo 30 da Lei nº 9.656/98), optar por permanecer no plano de saúde após a rescisão do contrato de trabalho), receberá, juntamente com as demais verbas rescisórias, o valor bruto antecipado de **6 (seis)** mensalidades (junho/21, julho/21, agosto/21, setembro/21, outubro/21 e novembro/21– ou outros meses caso a rescisão não seja efetivada no mês de maio/21) do plano de saúde.

A- O valor refere-se à parte integral da EMPRESA - relativa a 100% (cem por cento) do custo do empregado, conforme regra vigente aos empregados ativos.

B- O pagamento será devidamente discriminado no TRCT.

C- Este valor **não** se aplica aos dependentes do EMPREGADO, cujo custo integral das mensalidades permanecerão **exclusivamente** sob responsabilidade de cada EMPREGADO.

D- O EMPREGADO **será o responsável pela sua habilitação no plano de saúde, por formulário próprio a ser enviado para o e-mail pessoal**, estando **ciente** de que a falta da habilitação implicará no cancelamento automático do plano de saúde, sem prévio aviso.

E- O EMPREGADO que optar em permanecer no plano de saúde, **deverá** assinar formulário de permanência temporária no plano de saúde até 21/05/2021 e **DEVERÁ REEMBOLSAR ANTECIPADAMENTE (o valor do titular e dos dependentes, se houver) E ENVIAR O COMPROVANTE** para a EMPRESA impreterivelmente até o dia 07 (sete) de cada mês para ter direito à extensão, **estando ciente de que a falta de formalização e/ou de reembolso antecipado à EMPRESA por parte de cada EMPREGADO no prazo estipulado implicará no cancelamento automático do plano de saúde, sem prévio aviso.** O comunicado de permanência anexo e a ser encaminhado pela EMPRESA conterà as regras, **inclusive a conta bancária da EMPRESA para o reembolso.**

F- A EMPRESA **não** terá nenhuma responsabilidade no caso de cancelamento da apólice de seguro por razões alheias ao seu exclusivo controle, ou no caso de o EMPREGADO **não** efetuar o pagamento (reembolso), mesmo a EMPRESA tendo antecipado os respectivos valores, ou no caso da companhia de seguro se **recusar** a aceitar a manutenção do EMPREGADO na apólice atual.

G- O valor a ser pago pela EMPRESA considera as regras (e valores) atuais do plano de saúde atualmente praticado pela EMPRESA.

H- O prazo de 6 (seis) meses já contempla a projeção do aviso prévio.

I- O término da extensão de 6 (seis) meses será automático, sem necessidade de prévio aviso ao empregado, ou seja, o empregado não será avisado do respectivo encerramento.

J- O benefício previsto nessa cláusula possui natureza indenizatória, sem reflexos trabalhistas, previdenciário e fiscal (art. 458, §2º, IV e §5º, CLT).

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

1.2. Para o EMPREGADO que optar em permanecer no plano de saúde, a EMPRESA avaliará eventuais casos de empregados que já estejam em tratamento médico na data de 10/05/2021 e que continuem em tratamento ao final do período de extensão de 6 (seis) meses do plano de saúde. A decisão do que fazer **cabará** única e exclusivamente à EMPRESA. O EMPREGADO terá que informar a EMPRESA por escrito, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da data final de 6 (seis) meses, sob pena de inaplicabilidade da presente previsão.

Parágrafo 2º - PLANO ODONTOLÓGICO

O empregado que, **atualmente, já participa (está ativo)** do plano odontológico concedido pela EMPRESA e que optar por permanecer no plano odontológico após a rescisão do contrato de trabalho, receberá, juntamente com as demais verbas rescisórias, o valor bruto antecipado de **6 (seis)** mensalidades (junho/21, julho/21, agosto/21, setembro/21, outubro/21 e novembro/21 – ou outros meses caso a rescisão não seja efetivada no mês de maio/21) do plano odontológico.

A- O valor refere-se à parte integral da EMPRESA - relativa a 100% (cem por cento) do custo do EMPREGADO, conforme regra vigente aos empregados ativos.

B- O pagamento será devidamente discriminado no TRCT.

C- Este valor **não** se aplica aos dependentes do EMPREGADO, cujo custo integral das mensalidades permanecerão **exclusivamente** sob responsabilidade de cada EMPREGADO.

D- O EMPREGADO **será o responsável pela sua habilitação no plano odontológico, por formulário próprio a ser enviado para o e-mail pessoal**, estando **ciente** de que a falta de habilitação implicará no cancelamento automático do plano de saúde, sem prévio aviso.

K- O EMPREGADO que optar em permanecer no plano odontológico, **deverá** assinar formulário de permanência temporária no plano até 21/05/2021 e **DEVERÁ REEMBOLSAR ANTECIPADAMENTE (o valor do titular e dos dependentes, se houver) E ENVIAR O COMPROVANTE** para a EMPRESA impreterivelmente até o dia 07 (sete) de cada mês para ter direito à extensão, **estando ciente de que a falta de formalização e/ou de reembolso antecipado à EMPRESA por parte de cada EMPREGADO no prazo estipulado implicará no cancelamento automático do plano odontológico, sem prévio aviso**. O comunicado de permanência anexo e a ser encaminhado pela EMPRESA conterá as regras, **inclusive a conta bancária da EMPRESA para o reembolso**.

E- A EMPRESA **não** terá nenhuma responsabilidade no caso de cancelamento da apólice de seguro por razões alheias ao seu exclusivo controle, ou no caso de o EMPREGADO **não** efetuar o pagamento, mesmo a EMPRESA tendo antecipado os respectivos valores, ou no caso da companhia de seguro se **recusar** a aceitar a manutenção do EMPREGADO na apólice atual.

F- O valor a ser pago pela EMPRESA considera as regras (e valores) atuais do plano odontológico atualmente praticado pela EMPRESA.

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

G- O prazo de 6 (seis) meses já contempla a projeção do aviso prévio.

H- O término da extensão de 6 (seis) meses será automático, sem necessidade de pré aviso ao empregado, ou seja, o EMPREGADO não será avisado do respectivo encerramento.

I- O benefício previsto nessa cláusula possui natureza indenizatória, sem reflexos trabalhistas, previdenciário e fiscal (art. 458, §2º, IV e §5º, CLT).

Parágrafo 3º - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA pagará a cada empregado o valor bruto equivalente a **6 (seis)** meses de vale alimentação (VA), considerando o valor mensal vigente **atualmente** conforme cláusula 9 do ACT 20/21.

A- O prazo de 6 (seis) meses já contempla a projeção do aviso prévio.

B- O benefício previsto nessa cláusula possui natureza indenizatória, sem reflexos trabalhistas, previdenciário e fiscal (§ 2º, art. 457, CLT e cláusula 10, ACT 20/21).

Parágrafo 4º - PPR 2021

O PPR de 2021, caso seja implantado e seja aplicado para 2021, será pago de forma proporcional aos meses trabalhados e na época própria, via depósito bancário através de TRTC complementar em caso de atingimento das metas.

A- Não se aplica no PPR 2021 a projeção do aviso prévio.

B- O valor a ser pago e previsto nessa cláusula possui natureza indenizatória, sem reflexos trabalhistas e previdenciário, mas apenas fiscal (Lei 10.101/00).

Parágrafo 5º - STAFF TRAVEL

Utilização do “Staff Travel” por 12 (doze) meses, conforme política interna e cotas já existentes na mesma, a contar da rescisão bem como dos dependentes desde que já devidamente cadastrados no sistema, não sendo possível em nenhuma hipótese a alteração ou inclusão de novos beneficiários ou indicação/substituição de usuário relevante.

A- O prazo de 12 (doze) meses já contempla a projeção do aviso prévio.

B- A presente concessão possui natureza indenizatória, sem reflexos trabalhistas, previdenciário e fiscal.

Parágrafo 6º - PPP

A EMPRESA efetuará a entrega do PPP aos empregados que **solicitarem** seguindo a seguinte ordem de prioridade e prazo: (i) idade do empregado, iniciando pelos mais velhos (idade de 55 anos ou mais), no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias e (ii) aos demais empregados (idade de 54 anos ou menos), no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

Parágrafo 7º - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA aplicará o reajuste salarial (data base) a ser firmado no Acordo Coletivo de Trabalho de 2021/2022 (ACT 21/22) do SINDICATO **apenas** aos empregados que por força da projeção do aviso prévio atingirem a data de 01/12/2021, o qual será pago por meio de TRCT complementar à época própria, via depósito bancário.

A- A presente disposição **não** se aplica a nenhum item (pacote adicional) previsto no presente ACORDO, mas tão somente às verbas rescisórias e de acordo com a legislação trabalhista.

Parágrafo 8º - VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO

Os valores do vale transporte e do vale alimentação fornecidos (carregados) no final do mês de abril/21 - referentes ao mês maio/21, não serão descontados nas rescisões contratuais, os quais possuem natureza indenizatória.

Parágrafo 9º - PRIORIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS

O EMPREGADO que tiver o contrato de trabalho rescindido em razão do presente ACORDO terá prioridade na participação de processos seletivos futuros da EMPRESA para vagas por até 24 (vinte e quatro meses) a contar da rescisão, sendo que a candidatura à eventual vaga deverá partir exclusivamente do empregado interessado através dos canais oficiais da EMPRESA e por meio do preenchimento do formulário de intenção de retorno disponível no portal do ex-colaborador.

A- A candidatura do EMPREGADO para cargo diferente do último ocupado na EMPRESA somente ensejará prioridade na participação de processos seletivos futuros se houver cumprimento de todos os pré-requisitos necessários estabelecidos pela EMPRESA.

B- Eventual recontração do empregado não ensejará relação de continuidade com o contrato de trabalho anteriormente extinto, sendo considerado o EMPREGADO como novo admitido nos quadros da EMPRESA para quaisquer fins.

CLÁUSULA 10ª – ESTÁVEIS (GARANTIA DE EMPREGO)

As estabilidades (ou garantias de emprego), sem nenhuma exceção, serão preservadas, mas de **comum acordo, poderão haver acordos individuais para substituição de cada estabilidade (ou garantia de emprego) por indenização** - inclusive com valores a serem negociados, **com** participação do SINDICATO.

Parágrafo 1º - O valor da indenização substitutiva será o valor de 1 (um) salário contratual a cada 6 (seis) meses completos de estabilidade (garantia de emprego) restante e será paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese haverá projeção do prazo de estabilidade (ou garantia de emprego), ou seja, não surtirá nenhum efeito jurídico e/ou econômico futuro, dentre estes: data de baixa na CTPS – será a data rescisão contratual, período de contrato de trabalho, outros benefícios (plano de saúde, cesta básica, vale transporte, etc), reajuste

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

salarial, aplicação de futuras normas coletivas, dentre outros, aqui sem excluir qualquer hipótese.

Parágrafo 3º - É assegurado ao empregado abrangido pela presente cláusula o pacote adicional previsto neste ACORDO.

Parágrafo 4º - Com o pagamento da indenização em substituição de estabilidade (garantia de emprego) prevista neste parágrafo, será dado pelo EMPREGADO a mais **ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todos os direitos decorrentes da respectiva estabilidade (ou garantia de emprego), nada mais tendo a reclamar, inclusive dando quitação quanto à eventuais ações individuais e/ou coletivas em andamento ou não sobre o tema (estabilidade ou garantia de emprego)**, mediante assinatura de TERMO DE ACEITE E QUITAÇÃO DE ESTABILIDADE (OU GARANTIA DE EMPREGO) (*modelo anexado ao presente ACT*), cujos efeitos jurídicos foram esclarecidos pelo SINDICATO e pela EMPRESA e, por isso, não há que se falar em reintegração (estabilidade ou garantia de emprego).

Parágrafo 5º - O EMPREGADO que não aderir à indenização substitutiva, ~~somente quando houver a extinção do seu setor de trabalho ou de suas funções na base em que atua,~~ será realocado em novas atividades com a extinção das suas funções (cargos) de acordo com a disponibilidade da EMPRESA e, por isso, não há que se falar em prejuízo direto e/ou indireto, direito adquirido e/ou dano moral.

CLÁUSULA 11ª – DAS RETENÇÕES DE INSS E IR

Os valores e benefícios previstos no presente ACORDO, quando cabíveis, sofrerão retenções previdenciária (INSS) e fiscal (IR), sendo a responsabilidade de cada PARTE (empregado e/ou empresa), de acordo com a legislação, devendo a EMPRESA efetuar as retenções da PARTE que é de responsabilidade de cada empregado.

CLÁUSULA 12ª – DA PRORROGAÇÃO/REVISÃO

Não é possível a prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste ACORDO, por força da prevalência do negociado sobre o legislado, salvo por expresse e específico novo ACT.

CLÁUSULA 13ª – DO CONFLITO DE NORMAS – CASOS OMISSOS

As PARTES informam que negociaram os termos deste ACORDO em alinhamento e equilíbrio com o Acordo Coletivo de Trabalho (CCT) vigente e, na hipótese de conflito entre as cláusulas do ACT e o presente ACORDO, o presente ACORDO terá prevalência, já que representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATO e EMPRESA, com amparo na atual redação do art. 620 da CLT.

Parágrafo único – Os casos omissos e/ou eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACORDO serão dirimidas amigavelmente pelas PARTES, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias e, quando resolvidas, serão formalizadas através de ata de reunião, sem necessidade de nova assembleia. Não sendo dirimidas, serão aplicadas as disposições da cláusula 14ª a seguir.

CLÁUSULA 14ª – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACORDO serão dirimidas amigavelmente pelas PARTES, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V do artigo 613 da CLT e, sem prejuízo da aprovação assemblear e, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO COMPETENTE

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho ~~com jurisdição no endereço da sede da EMPRESA,~~ por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

CLÁUSULA 16ª – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E EFEITOS

O presente ACORDO produz os efeitos jurídicos dos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, incisos I e XXVI; 8º, incisos III e VI; todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); artigos 8º (§ 3º), 165, 457, 458, 477-A, 611, 611-A, 611-B, 620 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); artigo 104 do Código Civil (CC/02) e cláusula 42 (Necessidade de Redução de Força de Trabalho) do vigente ACT 20/21 firmado com o SINDICATO e, por isso, não há que se falar em direito adquirido, operando-se os efeitos do ato jurídico perfeito.

Parágrafo 1ª - O cumprimento integral do presente ACORDO exaure as obrigações legais da EMPRESA no que se refere aos efeitos da redução de força de trabalho.

Parágrafo 2ª - O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATO e EMPRESA, prevalecendo sobre qualquer entendimento ou pacto verbal e/ou escrito, inclusive nas atas das reuniões realizadas no dia 11 ~~10 e 12~~ de maio de 2021.

~~**Parágrafo 3ª** – A projeção do aviso prévio dos mencionados desligamentos não surtirá mais nenhum efeito, salvo as projeções expressamente previstas no presente ACORDO.~~

CLÁUSULA 17ª – MULTA

Em caso de descumprimento deste ACT a EMPRESA pagará multa no valor de R\$ 127,18 (cento e vinte e sete reais e dezoito centavos) em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo único – A penalidade prevista na presente cláusula somente será devida se a EMPRESA não cumprir (e/ou justificar o seu entendimento) o avençado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento de notificação do SINDICATO com especificação do eventual descumprimento e após as 2 (duas) reuniões conciliatórias previstas na cláusula 10 do presente ACT.

CLÁUSULA 18ª – DA COMPENSAÇÃO / DEVOLUÇÃO / DEDUÇÃO

Para todos os fins e efeitos de Direito, os pagamentos (valores ou não – aqui abrangido todo o pacote adicional) previstos no presente ACORDO, poderão ser compensados (ou devolvidos ou deduzidos) em eventuais demandas trabalhistas individuais e/ou coletivas, sob ~~qualquer~~ mesmo título ou verba.

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

Parágrafo único - Os pagamentos efetuados pela EMPRESA de forma equivocada serão automaticamente restituídos pela PARTE favorecida e/ou compensada, sendo permitido, desde já, o desconto diretamente na folha de pagamento de cada empregado.

CLÁUSULA 19ª – PREVALÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas no presente ACORDO prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva e/ou outro acordo coletivo de trabalho e/ou sobre o legislado, por força da prevalência do negociado sobre o legislado (arts. 611-A (caput) e 620, CLT).

CLÁUSULA 20ª – DO COMPROMISSO

As PARTES se obrigam a dar fiel cumprimento, por ser norma imperativa maior, ao presente ACORDO, nos termos do artigo 613 da CLT.

CLÁUSULA 21ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

~~O presente ACORDO não acarreta renúncia, transação ou reconhecimento de direitos individuais, coletivos ou difusos e/ou de prática (ilegal) por parte da EMPRESA nem do SINDICATO para fins de aproveitamento em eventuais demandas individuais e/ou coletivas distribuídas por empregados, ex empregados, terceiros, entidades sindicais e/ou MPT. A EMPRESA e o SINDICATO resguardam-se ao exercício dos direitos de contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa em todo e qualquer processo judicial ou procedimento administrativo que envolva os temas objetos do presente ACORDO.~~

E, por estarem, justas e acordadas, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a EMPRESA, 1 (uma) para o SINDICATO e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe ao SINDICATO transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRT/SP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito. O SINDICATO será o responsável pelas providências e fornecerá à empresa cópia do ACORDO com os devidos registros. O não envio pelo mediador e/ou a falta de registro e/ou arquivo na SRT/SP não implica em nulidade deste ACT.

São Paulo, 15 de maio de 2021.

SNA – SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS

Sr. Luís da Rocha Cardoso
Presidente

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

TAM LINHAS AÉREAS S/A
Julio Cesar Guilherme Oliveira
Gerente Sênior de Recursos Humanos

**TERMO DE ACEITE E QUITAÇÃO DE
ESTABILIDADE (OU GARANTIA DE EMPREGO)**

Nome do empregado(a): _____
CPF: _____

Pelo presente termo de **ACEITE e QUITAÇÃO**, reitero minha **voluntária, livre, espontânea e expressa concordância em transacionar (substituir) a estabilidade (ou garantia de emprego) conforme termos e condições previstas na cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho, IMPLICANDO A PLENA, GERAL, IRRESTRITA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO DE TODAS AS VERBAS DECORRENTES DA ESTABILIDADE (OU GARANTIA DE EMPREGO), não havendo sobre este tema nada mais a reclamar, seja a que título for, inclusive danos morais e materiais**, inclusive dando ampla quitação quanto à eventuais ações individuais e/ou coletivas em andamento **que tratem de direitos relativos a referida estabilidade**, tendo sido esclarecido pelo Sindicato e pela Empresa os efeitos jurídicos da quitação aqui descrita.

Estou ciente e expressamente concordo que, com o recebimento da referida indenização, nada mais poderei **reclamar sobre o tema estabilidade (ou garantia de emprego), seja a que título for, inclusive danos morais e/ou materiais e para tanto dou a mais PLENA, GERAL, IRRESTRITA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.**

Declaro expressamente que, para os devidos efeitos legais, **li, estou ciente e concordo com todas cláusulas e condições constantes no Acordo Coletivo de Trabalho** que originou o presente termo de aceite e quitação.

Rubricas: _____

SNA: _____

TAM: _____

Por ser a expressão de minha vontade, assino o presente termo de aceite de quitação de estabilidade (ou garantia de emprego), na presença de 2 (duas) testemunhas, estando plenamente ciente das consequências e dos seus efeitos jurídicos.

_____/____/____ de _____ de ____.

EMPREGADO(A)

Nome completo: _____

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 1

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____